CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls. 13

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO AO PROJETO DE LEI Nº. 053/2024

RELATÓRIO

O Projeto de Lei 053/2024 que ***"INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE O DIA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBBRE A DOENÇA FALCIFORME",*** de autoria do Vereador Eustáquio Cândido da Silva, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto do Regimento Interno.

A presente proposta encontra-se acompanhada de sua exposição de motivos, dos pareceres da procuradoria do legislativo, da Comissão de Legislação, Justiça e Redação que apresentou 02 (duas) emendas e da Comissão de Serviços Públicos e Administração Municipal, Política Urbana e Rural, sendo os pareceres favoráveis.

FUNDAMENTAÇÃO

Em conformidade com o Regimento Interno desta Casa, esta Comissão deve-se manifestar sobre o mérito das matérias que lhe são afetas (artigo 118) e que encontram-se descritas no rol do artigo 89, inciso V, devendo, ao final, concluir pela aprovação ou rejeição da propositura (artigo 117, § 2º, inciso II).

Doença falciforme ou anemia falciforme é uma condição genética e hereditária na qual ocorre uma alteração dos glóbulos vermelhos do sangue. Em alguns casos, as hemácias alteradas assumem a forma de "foice" ou "meia-lua", o que originou o termo falciforme. Por terem sua membrana alterada, estas células rompem-se mais facilmente, causando anemia.

A hemoglobina, que transporta o oxigênio pelo corpo e dá a cor aos glóbulos vermelhos, é essencial para a saúde de todos os órgãos. Quando não oxigena o organismo de maneira satisfatória em decorrência da dificuldade de circular pelos vasos sanguíneos, causa problemas como crises de dor, anemia hemolítica crônica, maior propensão a infecção e lesão crônica de órgãos e sistemas.

A anemia falciforme é uma condição crônica que pode se manifestar de forma diferente em cada indivíduo, normalmente ainda em seu primeiro ano de vida, e em vários graus de gravidade.

Camara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-06-Jun-2024-14:08-053388-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 14

O Governo Federal em 2022 divulgou que no Brasil, entre 2014 e 2020, a média anual de novos casos de crianças diagnosticadas com Doença Falciforme no Programa Nacional de Triagem Neonatal foi de 1.087, em uma incidência de 3,78 a cada 10 mil nascidos vivos. Estima-se que, atualmente, há entre 60 mil e 100 mil pacientes com Doença Falciforme no País.

Se não tratada de forma precoce e adequada, a Doença Falciforme pode provocar uma série de complicações no organismo. Segundo o Programa Nacional de Triagem Neonatal, em 2020 foram diagnosticados 964 casos de doença falciforme e 60.094 com Hemoglobina S (traço falciforme). Estudos mostram que, caso não recebam o devido tratamento em tempo adequado, apenas 20% destas crianças atingirão os cinco anos de idade.

Desta forma, indispensável a conscientização através de políticas públicas sobre a doença, bem como sobre a importância do diagnóstico precoce (de preferência no atendimento neonatal e a assistência integral), pois assim a expectativa de morte diminuirá para 1,8%.

Assim, no que compete a esta Comissão emitir parecer, o projeto de lei demonstra sua pertinência, relevância e interesse público e social, o que nos leva a concluir pela possibilidade de sua aprovação e emissão deste parecer favorável.

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, nos termos do art.117, §2º, inciso II, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, concluímos pela possibilidade de aprovação do projeto de lei em apreço, devendo a propositura ser discutida e votada em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 05 DE JUNHO DE 2024.

VEREADOR GIUSEPPE LISBOA LAPORTE

VEREADOR ANDRÉ LUIS DE MENEZES

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

Comunicado nº 145/2024

Comunicamos aos membros da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, Vereadores Erivelton Martins Jayme da Silva, Eustáquio Cândido da Silva e Renato Gonzaga de Melo, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo, pela Comissão de Legislação e Justiça; e pelas Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e de Saúde, Meio Ambiente e Saneamento Básico.

Nº	*Assunto*	*Autor*
PROJETO DE LEI 046/2024	Institui o selo de informações auditivas no Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.	Vereador Oswaldo Alves Barbosa
PROJETO DE LEI 053/2024	Institui no calendário oficial do Município de Conselheiro Lafaiete o Dia de Conscientização sobre a Doença Falciforme.	Vereador Eustáquio Cândido da Silva

Gilcinéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681